

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado: OSMAR GASPARINI TERRA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA SES/RS Nº 198/2010

A SECRETÁRIA DA SAÚDE ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 564/2008;
Considerando as novas demandas da SES/RS;
Considerando o atual sistema de cotas financeiras para as Secretarias e sob gerenciamento de seu titular;
Considerando a necessidade de readequar o uso da telefonia móvel na SES;

DETERMINA:

Art. 1º - As cotas para despesa com telefonia móvel para servidores lotados nesta Secretaria em Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, ficam assim distribuídas:

RESPONSÁVEL PELO ACESSO	COTA MENSAL
Secretário de Estado da Saúde	R\$ 1.000,00
Diretor Geral	R\$ 300,00
Diretor de Departamento ou Assessoria	R\$ 150,00
Diretor Adjunto; Diretor de Hospital; Gerentes de Programas Estruturantes; Chefe dos Transplantes, da Regulação de Leitões e do SALVAR/SAMU; Motoristas do Gabinete; Assessor Gabinete	R\$ 50,00
Delegados Regionais de Saúde	R\$ 30,00
Delegados Regionais de Saúde Adjuntos	R\$ 20,00

Art. 2º - Semestralmente será realizado "Encontro de Contas" de cada Acesso à Telefonia Móvel com COTAS e, constatadas despesas em valores superiores às respectivas COTAS estabelecidas nesta portaria, o responsável pelo acesso telefônico Móvel deverá recolher a diferença aos cofres públicos do Estado em Guia própria, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: É autorizado o uso de placa de modem aos Diretores de Departamento ou Assessorias, sendo que o custo deverá estar dentro da cota estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Cada Diretor de Departamento está autorizado a liberar acesso de telefonia móvel, para posterior desconto em Folha de Pagamento, para as Chefias de Divisões e Seções do seu Departamento, conforme necessidade e discricionariedade deste e conforme o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Primeiro - O Diretor autorizador é responsável pelo controle das autorizações efetuadas e posterior comprovação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - O Servidor que optar pelo uso do Acesso de Telefonia Móvel, de que trata artigo, assinará Termo de Responsabilidade conforme Anexo II desta Portaria

Art. 4º - A Gestão da Telefonia Móvel desta Secretaria é de Competência da Direção Geral, cabendo a esta decidir os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS 564/2008.

Porto Alegre, 17 de março de 2010.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Registre-se e Publique-se:

Neusa Kempfer
Diretora Administrativa

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE TELEFONIA MÓVEL

USUÁRIO COM COTA

Servidor Responsável: _____ Matrícula/ Id: _____
Cargo/Função: _____
Lotação: _____
Valor da cota: R\$ _____
Acesso número: _____
IMEI (N.º. de Série): _____
CHIP: _____

O Departamento Administrativo/Apoio entrega 1 (uma) caixa contendo 1(um) Kit de Acesso de Telefonia Móvel da OI - 14 Brasil Telecom Celular S.A., com os seguintes itens:

- 01 (um) Aparelho Celular Nokia 3120
- 01 (uma) Bateria
- 01 (um) Fone de Ouvido
- 01 (um) Recarregador rápido bi -volt
- 01 (um) Manual de Instruções

Normas Para Utilização do Acesso de Telefonia Móvel

- 1 - O equipamento é de propriedade da Empresa OI (14 Brasil Telecom S.A.) cedido à Secretaria da Saúde em forma de Comodato.
- 2 - O equipamento deverá permanecer ligado 24 horas por dia.
- 3º. Em caso de férias do servidor, o equipamento deverá ficar à disposição do servidor substituto.
- 4 - A despesa resultante deste Acesso de Telefonia Móvel, segundo o Art. 2º, da Portaria SES/RS de nº 198/2010, deverá ser recolhida, através de guia de arrecadação, disponível no site da Secretaria da Fazenda, sob código 306, devendo a mesma ser anexada ao processo de Encontro de Contas para comprovação.
- 5 - Em caso de extravio, roubo ou qualquer acidente que danifique o equipamento, o ressarcimento do mesmo ocorrerá por conta do servidor a quem o bem estiver em carga.

Firmo o presente, assumindo a responsabilidade pelo uso do Acesso de Telefonia Móvel, em conformidade com Portaria SES/RS Nº 198/2010 e com as normas acima estabelecidas, confirmando o recebimento do KIT.

Porto Alegre, ____/____/____.

(Servidor Responsável)

De acordo:

(Assinatura do Diretor /Coordenador do

Departamento/Assessoria)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DE TELEFONIA MÓVEL

USUÁRIO SEM COTA

Servidor Responsável: _____ Matrícula/ Id: _____
Cargo/Função: _____
Lotação: _____
Valor da cota: R\$ _____
Acesso número: _____
IMEI (N.º. de Série): _____
CHIP: _____

O Departamento Administrativo/Apoio entrega 1 (uma) caixa contendo 1(um) Kit de Acesso de Telefonia Móvel da OI - 14 Brasil Telecom Celular S.A., com os seguintes itens:

- 01 (um) Aparelho Celular Nokia 3120
- 01 (uma) Bateria
- 01 (um) Fone de Ouvido
- 01 (um) Recarregador rápido bi -volt
- 01 (um) Manual de Instruções

Normas Para Utilização do Acesso de Telefonia Móvel

- 1º. O equipamento é de propriedade da Empresa OI (14 Brasil Telecom S.A.) cedido à Secretaria da Saúde em forma de Comodato.
- 2º. O equipamento deverá permanecer ligado 24 horas por dia.
- 3º. Em caso de férias do servidor, o equipamento deverá ficar à disposição do servidor substituto.
- 4º. A despesa resultante deste Acesso de Telefonia Móvel será debitada em Folha de Pagamento do Servidor Responsável(Art. 3º Portaria SES/RS nº 198/2010).
- 5º. Em caso de extravio, roubo ou qualquer acidente que danifique o equipamento, o ressarcimento do mesmo ocorrerá por conta do servidor a quem o bem estiver em carga.

Firmo o presente, assumindo a responsabilidade pelo uso do Acesso de Telefonia Móvel em conformidade com a Portaria SES/RS Nº 198/2010 e com as normas acima estabelecidas, confirmando o recebimento do KIT .
Porto Alegre, ____/____/____.

(Servidor Responsável).

De acordo:

(Assinatura do Diretor /Coordenador do

Departamento/Assessoria)

Código: 641635

* REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 195/2010

Instituir Grupo de Trabalho Intersecretorial, interdisciplinar, multidisciplinar e interinstitucional, para a elaboração da Política Estadual de Atenção Integral à saúde Indígena, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Grupo de Trabalho Intersecretorial, interdisciplinar, multidisciplinar e interinstitucional para elaboração da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde Indígena

Art. 2º- O referido Grupo Trabalho Intersecretorial, interdisciplinar, multidisciplinar e interinstitucional será composto pelos seguintes representantes:

Fundação Nacional de Saúde- FUNASA

Titular: Jair Pereira Martins
Suplente: Luiz Carlos Machado Moreira

Fundação Nacional do Índio- FUNAI

Titular: Néri Kâme Si Ribeiro
Suplente: Maria Inês de Freitas

Departamento de Ações em Saúde Gabinete-SES/DAS

Titular: Andrea Maria de oliveira Isias
Suplente: Paulo Tadeu Turki de Lima

Seção de Saúde Bucal- SES/DAS

Titular: Danusa Queiroz de carvalho
Suplente: Maria Rita de Lemos

Seção de Saúde da Criança e Adolescente- SES/DAS

Titular: Fulvia Shuster
Suplente: Rita Dalla Jobim

Seção de DST/AIDS- SES/DAS

Titular: Juçara Lucillia Caovilla Vendrusculo
Suplente: Aline Coletto Sortica

Estratégia de Saúde da Família- SES/DAS

Titular: Juliana dos santos Costa
Suplente: Patricia Ligoeki Silva
Seção de Saúde do Idoso- SES/DAS
Titular: Rosaura Lima de Paula
Suplente: Alba maria Neves Spier
Centro de Vigilância em Saúde- SES/RS
Titular: Julliana Dourado Patzer
Seção de Saúde da Mulher- SES/DAS
Titular: Angela das Chagas Gomes
Suplente: Luciana Nunes de nunes

Seção de Saúde Mental e Neurológica- SES/DAS

Titular: Andrea Barcellos
Suplente: Jorge Cury
Escola de Saúde Pública- SES/RS
Titular: Aúrea Jair Maciel
Suplente: Antônio Leite Ruas Neto

Primeira infância Melhor- SES/PIM

Titular: Cleci de Lima Martins
Suplente: Vera Maria Ferreira

Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - SES/CPAF

Titular: Débora E. Taffarel Wolfort
Suplente: Rose Tessari
Art.3º - O Grupo de Trabalho tem o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta, para fazer a proposta referida no Art. 1º.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 17 de março de 2010.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

* Republicação para acrescentar os representantes da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica/CPAF.

Código: 641637

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 050/10 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que a documentação apresentada pela instituição está de acordo com a legislação vigente, a seguir relacionada;

as Portarias GM/MS nº 599 e nº 600, de 23/03/2006, que estabelecem as normas para o credenciamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

a Portaria GM/MS nº 2373, de 07/10/2009, que estabelece novos critérios de credenciamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD);

a Portaria GM/MS nº 2374, de 07/10/2009, que altera os valores da tabela de procedimentos de próteses dentárias;

a Portaria SES/RS nº 562/09, de 09/12/2009 que estabelece incentivo financeiro aos municípios que credenciarem Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) no RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária junto no município de Nonoai.

Art. 2º - Aprovar o encaminhamento ao Ministério da Saúde - Departamento de Atenção Básica-Área de Saúde Bucal da SAS (DAB/SAS/MS) do presente credenciamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2010.

Código: 641612

RESOLUÇÃO Nº 051/10 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde às modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 1998, de 21 de agosto 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para execução de ações de Vigilância Sanitária, como um dos componentes do Bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução nº 250 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou Regulamento Técnico, estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização, e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul;

a necessidade de adequação das Resoluções anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Adesão à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução nº 250/07 - CIB/RS, dos municípios de Erval Seco, Frederico Westphalen, Rodeio Bonito, Seberi e Três Passos.

Art. 2º - Os municípios elencados no Artigo 1º desta Resolução, deverão receber repasses financeiros correspondentes ao Piso Estruturante/ TFVISA.

Art. 3º - Os municípios elencados no Artigo 1º comprometem-se a assumir, além das ações básicas descritas no Artigo 6º da Resolução nº 250/07 - CIB/RS, ações de licenciamento e fiscalização de Drogarias, Farmácias, Distribuidoras de Medicamentos, Laboratórios Clínicos e Consultórios Odontológicos com Raio X, segundo consta nas Resoluções nº 41/09 e 51/09 do COGERE - 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2010.

Código: 641613

RESOLUÇÃO Nº 052/10 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde às modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 1998, de 21 de agosto 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para execução de ações de Vigilância Sanitária, como um dos componentes do Bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução nº 250 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou Regulamento Técnico, estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização, e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul;

a necessidade de adequação das Resoluções anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Adesão à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução nº 250/07 - CIB/RS, dos municípios de Capela de Santana e São José do Hortêncio.

Art. 2º - Os municípios elencados no Artigo 1º desta Resolução, deverão receber repasses financeiros correspondentes ao Piso Estruturante/ TFVISA.

Art. 3º - Os municípios elencados no Artigo 1º homologaram sua pactuação segundo consta na Resolução nº 001/2010 COGERE - 2ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2010.

Código: 641614

RESOLUÇÃO Nº 053/10 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM nº 2.198, de 17/10/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria GM nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Liberato Salzano, no valor de R\$ 269.999,99, visando a obtenção de financiamento para qualificação das ações e/ou serviços de saúde, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de março de 2010.

Código: 641615

RESOLUÇÃO Nº 055/10 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8080/90, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 922, de 13 de maio de 2009, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

a necessidade de garantir a Atenção Integral à Saúde da População Negra, com atendimento equânime, com inclusão social, integração e resolutividade;

a pactuação realizada na reunião da SETEC, e 04/03/2010.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra.

§ 1º - A programação necessária para viabilização da execução desta Política, deverá ser elaborada pela SES/RS bem como pelos Municípios contemplando ações e recursos financeiros necessários.

§ 2º - Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Política deverão ser assegurados de forma tripartite e alocados nos respectivos orçamentos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de março de 2010.

Código: 641616

ANÚNCIO INSTITUCIONAL